



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 68/2025

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 10, DE 02 DE MAIO DE 2011, PARA CRIAR CARGOS NO QUADRO PERMANENTE DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Art. 176 da Lei Complementar nº 10, de 02 de maio de 2011, que *"Dispõe sobre o Plano de Cargos, Direitos, Vantagens e Define o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Conceição e dá outras Providências correlatas"*, passa a vigorar acrescido do seguinte § 9º:

"Art. 176. [...]

§ 9º - Nas classes funcionais do GRUPO OCUPACIONAL DE SERVIÇOS DE ABATE E INSPEÇÃO SANITÁRIA, Símbolo SAI-800:

I - Agente de Abate e Inspeção Sanitária - Símbolo SAI-801 - exige-se ensino fundamental completo e/ou experiência comprovada em atividades de abate e manejo de carnes ou curso específico na área, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e remuneração correspondente ao valor do salário-mínimo nacional vigente R\$ 1.518, 00 (um mil, quinhentos e dezoito reais)."

Art. 2º O Anexo I da Lei Complementar nº 10, de 02 de maio de 2011, que trata do Quadro de Cargos, fica alterado para incluir o cargo de Agente de Abate e Inspeção Sanitária, com as características dispostas no Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 3º O Anexo III da Lei Complementar nº 10, de 02 de maio de 2011, que trata das Atribuições dos Cargos, fica alterado para incluir as atribuições do cargo de Agente de Abate e Inspeção Sanitária, conforme o Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 4º Serão criados 04 (quatro) cargos de Agente de Abate e Inspeção Sanitária, de provimento efetivo, a serem preenchidos mediante concurso público.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição - PB, 25 de agosto de 2025.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
PREFEITO CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ____/2025

Altera o Anexo I da Lei Complementar nº 10/2011
na parte referente ao GRUPO OCUPACIONAL DE
SERVIÇOS DE ABATE E INSPEÇÃO SANITÁRIA

GRUPO OCUPACIONAL DE SERVIÇOS DE ABATE E INSPEÇÃO SANITÁRIA

Cargo	Símbolo	Atual	Criados	Total	Vencimento
Agente de Abate e Inspeção Sanitária SAI-801		0	4	4	R\$ 1.518

Conceição - PB, 25 de agosto de 2025.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
PREFEITO CONSTITUCIONAL



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO II DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ____/2025

Altera o Anexo III da Lei Complementar nº 10/2011 para incluir as atribuições do cargo de Agente de Abate e Inspeção Sanitária

**ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS
GRUPO OCUPACIONAL DE SERVIÇOS DE ABATE E INSPEÇÃO SANITÁRIA**

AGENTE DE ABATE E INSPEÇÃO SANITÁRIA

1. Realizar o abate de animais (bovinos, suínos, ovinos, caprinos e aves), sangria, esfolagem, evisceração, corte e limpeza das carcaças, de acordo com as normas de higiene e sanitárias vigentes.
2. Executar a limpeza e sanitização das instalações, equipamentos e utensílios do matadouro municipal, garantindo a desinfecção adequada após as operações de abate.
3. Auxiliar na fiscalização e no controle sanitário do local de matança, observando as condições de higiene, o descarte de resíduos e o cumprimento das normas técnicas e legais.
4. Realizar o manejo adequado dos resíduos do abate, garantindo sua correta destinação e minimizando impactos ambientais.
5. Auxiliar no recebimento e inspeção preliminar dos animais destinados ao abate, verificando sua procedência e condições de saúde.
6. Zelar pela organização do ambiente de trabalho, mantendo equipamentos e materiais de uso em perfeitas condições de uso e higiene.
7. Identificar e comunicar ao superior imediato quaisquer inconformidades ou irregularidades relacionadas ao processo de abate ou às condições sanitárias do matadouro.
8. Registrar informações pertinentes às atividades diárias, como quantidade de animais abatidos e ocorrências relevantes.
9. Colaborar com a equipe técnica e sanitária na implementação de melhorias nos procedimentos de abate e inspeção.
10. Utilizar corretamente os equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletiva, seguindo as normas de segurança do trabalho.
11. Executar outras atividades correlatas que lhe forem designadas pelo superior imediato, compatíveis com a natureza do cargo e as necessidades do serviço.

Conceição - PB, 25 de agosto de 2025.


SAMUEL SOARES LAVOUR DE LACERDA
PREFEITO CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 94/2025 - GP/PMC

Conceição - PB, 25 de agosto de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Conceição - PB

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei Complementar que cria cargos de Agente de Abate e Inspeção Sanitária no Quadro Permanente de Servidores do Município.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os meus cumprimentos, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência e aos demais membros dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei Complementar, que **"Altera a Lei Complementar nº 10, de 02 de maio de 2011, para Criar Cargos no Quadro Permanente de Servidores do Município de Conceição-PB, e dá outras Providências"**.

A presente propositura visa criar cargos específicos para as atividades de abate e inspeção sanitária no matadouro municipal, reconhecendo a necessidade de profissionais dedicados e qualificados para garantir a segurança alimentar da população e a conformidade com as normas sanitárias vigentes. A institucionalização destes cargos é fundamental para a eficiência e regularidade do serviço público.

Certo da importância e da relevância do tema para a saúde pública e para o desenvolvimento do nosso Município, solicito a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores que confirmem ao presente Projeto de Lei Complementar o devido e célere trâmite regimental para sua apreciação e aprovação.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e aos demais Vereadores os protestos de minha mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
PREFEITO CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem nº 94/2025 – GP/PMC

Conceição – PB, 25 de agosto de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Conceição – PB

Assunto: Justificativa para o Projeto de Lei Complementar que cria cargos de Agente de Abate e Inspeção Sanitária no Quadro Permanente de Servidores do Município.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei Complementar, que visa alterar a Lei Complementar nº 10, de 02 de maio de 2011, para criar cargos de Agente de Abate e Inspeção Sanitária no Quadro Permanente de Servidores do Município de Conceição-PB.

A operacionalização e a fiscalização do matadouro municipal são serviços de vital importância para a saúde pública e para a economia local. A criação de um quadro de servidores efetivos com atribuições específicas para o abate e a inspeção sanitária preencherá uma lacuna fundamental na nossa estrutura administrativa, garantindo que o serviço seja executado de forma profissional, higiênica e em conformidade com as exigências legais e sanitárias.

As principais disposições do Projeto incluem:

- 1. Criação de Novo Grupo Ocupacional:** Institui o GRUPO OCUPACIONAL DE SERVIÇOS DE ABATE E INSPEÇÃO SANITÁRIA (SAI-800) e, dentro dele, o cargo de Agente de Abate e Inspeção Sanitária (SAI-801). Este nome reflete a natureza multifacetada do trabalho, que envolve tanto a atividade operacional de abate quanto a vigilância e a manutenção das condições sanitárias.
- 2. Cargos e Remuneração:** Serão criados 04 (quatro) cargos de Agente de Abate e Inspeção Sanitária, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais e remuneração correspondente a 1 (um) salário mínimo nacional vigente na data de sua publicação. Este valor visa garantir a atratividade da vaga para profissionais que, além das habilidades físicas, precisarão de capacitação e responsabilidade para lidar com questões sanitárias.
- 3. Atribuições Detalhadas:** As atribuições do cargo incluem o abate, sangria, esfolagem e limpeza das carcaças, bem como a limpeza e sanitização das instalações. Além disso, e de forma crucial, os profissionais serão responsáveis por auxiliar na fiscalização e no controle sanitário do local de matança, o que poderá contribuir significativamente para a solução de inconsistências técnicas e jurídicas previamente identificadas na cobrança da taxa de abate, ao promover a transparência e a correta aplicação das normas.

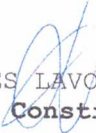


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

Esta propositura representa um avanço na profissionalização dos serviços relacionados ao abate de animais em nosso Município, com impacto direto na segurança alimentar da população e na organização das atividades econômicas ligadas ao setor.

Contando com o apoio e a sensibilidade de Vossas Excelências para a pronta aprovação desta relevante proposição, reitero minha elevada consideração e respeito.

Atenciosamente,


SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
Prefeito Constitucional

